



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019.

Modifica na PEC 6/2019 dispositivos relacionados a capacidade arrecadatória do estado.

EMENDA N.º _____ /CCJ

Dê-se ao inciso II, do §3º, do art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6 de 2019, a seguinte redação:

Art. 26.

.....
§3º.

.....
II – no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional, de doença do trabalho e de doença neurodegenerativa.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda à PEC 6, de 2019 – Reforma da Previdência é estabelecer que o valor do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente corresponderá a cem por cento da média aritmética definida na própria reforma da previdência, nos casos de acidente de trabalho; doença profissional; doença do trabalho; e de doença neurodegenerativa.

Assim, incluímos as doenças neurodegenerativa no rol de benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, uma vez que doenças neurodegenerativas afetam áreas do sistema nervoso responsáveis pelo controle muscular, ocasionando o comprometimento progressivo dos movimentos corporais e paralisia irreversível, dado que até o presente momento, infelizmente, a ciência não conseguiu alcançar a cura dessas enfermidades. No caso específico, o valor da aposentadoria por incapacidade corresponderá a 100% da média aritmética definida na própria proposta de reforma da previdência.

Contamos com apoio do relator e Pares da CCJ para aprovação desta Emenda.
Sala das Comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

SF/19605.422533-71